CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

15 de Setembro de 1.882

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2018

que dispõe sobre:

"REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta a seguinte Resolução:

Art. 1º O Agente Político ou Agente Público da Câmara Municipal de Dores do Indaiá que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Do Requerimento

Art. 2º O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas por sua chefia imediata, antes de serem encaminhadas à Presidência para apreciação.

§ 2º As diretorias da Câmara Municipal poderão realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores.

§ 3º Treinamentos não específicos, de interesse coletivo de servidores ou vereadores, deverão ser promovidos, preferencialmente, pelas Escolas dos Legislativos.

§ 4º Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.

§ 5º O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

§ 6º O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação, ocasião em que poderá ser dispensado o endosso, mas não a ciência, da chefia imediata, quando aplicável.

§ 7º Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

Art. 3º Deverão ser estabelecidos pela Presidência critérios objetivos para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores que deverão observar, dentre outros fatores:

I – O tempo e o ramo de atuação da instituição;

II – A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

III – A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação

Art. 4º A indenização referida nesta Resolução destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Resolução, dividida por categorias de localidades.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 6º As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município, ou de duração inferior a 6 (seis) horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

§ 1º O teto para reembolso das despesas estabelecidas no *caput* deste artigo será metade do valor disposto na categoria "A" do Anexo III desta Resolução, excluída locomoção interurbana, se ocorrer.

§ 2º O sistema de reembolso poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência.

Art. 7º A indenização será paga ao Agente Político ou Agente Público por dia de afastamento.

§ 1º Fará jus à indenização integral sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município.

§ 2º Será reduzido pela metade o valor disposto na tabela, Anexo III, quando o deslocamento não implicar pernoite ou quando por qualquer motivo não houver custeio da hospedagem.

§ 3º Deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente somente serão devidos em caso de afastamentos superiores a 6 (seis) horas.

§ 4º Tendo o deslocamento duração superior a 1 (um) dia, a diária referente ao último dia, se não houver pernoite, somente será devida, e pela metade, se a chegada ao município sede se der após às 18 horas.

§ 5º A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

Art. 8º As despesas com locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

§ 1º As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.

§ 2º As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo setor de compras da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

§ 3º No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial ou taxi, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor de compras ou à Diretoria Administrativa da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.

§ 4º As despesas com combustível eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município de Dores do Indaiá serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa e a quilometragem do veículo, devendo o abastecimento ocorrer somente na data de retorno ao município, sendo sua antecipação permitida apenas em casos excepcionais, ocasião em que deverá ser

apresentada justificativa em documento próprio e circunstanciado, endereçado diretamente ao Presidente da Câmara para avaliação.

§ 5º As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais ou em veículo particular serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Art. 9º A Presidência deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, a 06 (seis) vezes o valor disposto na categoria "D" do Anexo III desta Resolução.

§ 1º A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para Agente Político ou Agente Público.

§ 2º Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 10 (dez) vezes o valor disposto na categoria "D", sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado no *caput* deverão conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

Das Despesas Não Indenizáveis

Art. 10 Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais.

II – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

III – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 11 Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

II – Despesas com hospedagem para localidades descritas no artigo 6º desta Resolução.

Da Prestação de Contas

Art. 12 O Agente Político ou Agente Público ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Resolução, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Art. 13 Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado ao superior hierárquico e aos setores Contábil e Financeiro para arquivo junto ao empenho.

Art. 14 – O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

§ 1º O Setor Contábil ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta Resolução, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§ 2º A Presidência, de posse da manifestação do Setor Financeiro, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

§ 3º Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§ 4º A Presidência da Câmara poderá fundamentadamente, contrariar a manifestação do Setor Contábil, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

§ 5º Se houver discordância do Setor Contábil quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.

Art. 15 Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Das Disposições Gerais

Art. 16 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma desta Resolução, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 17 A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art. 18 O regime instituído pela presente Resolução é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo

caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Art. 19 As despesas advindas da execução desta Resolução poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pela Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Legislativa nº 03, de 12 de maio de 2009.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, Dores do Indaiá, 19 de junho de 2018.

LEONARDO DIOGENES COELHO
Presidente

EVAMIR ARAUJO DE SOUSA
Vice-Presidente

JOÃO GILBERTO DA SILVA
1º Secretário

SOSTHENE MORAIS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

15 de Setembro de 1.882

ANEXO I

	DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM - DSV	
1	**Dados Pessoais**	
		Nome:
		Cargo:
2	**Informações da Viagem**	
		Destino:
		Meio de Transporte
		☐Veículo Oficial ☐Ônibus ☐Aéreo ☐Outro
		Motorista: ☐ **Sim** ☐ **Não**
		Motivo da Viagem
		☐Curso de Capacitação ☐Congresso/Seminário ☐Contato Parlamentar ☐Reunião/Representação ☐Outro
		Detalhamento do evento:
		Saída:
		Retorno:
		DATA E HORÁRIO DO EVENTO
		Início:
		VIAGEM REQUISITADA POR
		☐Servidor ☐Vereador ☐Superior Hierárquico ☐Autoridade máxima
3	**Recursos Financeiros**	**Valor da Indenização:**
	Quantidade de Diárias	Diária:
	Com pernoite:	Total:
	Sem pernoite:	Saldo disponível após liberação:
		Valor:
4	**AUTORIZAÇÃO**	
	Requerente:	

Superior Hierárquico _____ Financeiro _____ Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

15 de Setembro de 1.882

ANEXO II

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VIAGEM - DCV			
RELATÓRIO DE VIAGEM			
1	DADOS PESSOAIS		
	Nome:		
	Cargo:		
	CPF:		
2	INFORMAÇÕES DA VIAGEM		
	Destino:		
	Forma de Hospedagem:		
	Meio de Transporte:		
	Informação do Transporte:		
	Motivo da Viagem:		
	Nº de Diárias Utilizadas:		
Data de Saída	Horário de Saída	Data de Retorno	Horário de Retorno
3	RELATO CIRCUNSTANCIADO		
4	IDENTIFICAÇÃO		
Beneficiário:			

Superior Hierárquico

Financeiro

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

15 de Setembro de 1.882

ANEXO III

Tabela de Diárias de Viagem - TVD			
Tabela de indenização			
CATEGORIAS			
A	**B**	**C**	**D**
Interior	**Interior**	**Capitais**	**Capital Federal**
(cidades até 500 mil habitantes)	(cidades com mais de 500 mil habitantes, exceto capitais)	(todas as capitais dos estados brasileiros, exceto Brasília)	(Brasília, Distrito Federal)
R$ 205,00	R$ 240,00	R$ 378,00	R$ 485,00

Observações:

– Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.

– O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do agente público ou agente político ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 6 (seis) horas.

– Para localidades abaixo de 80km de distância da sede do município, ou com duração inferior a 6 (seis) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização posterior com comprovação dos gastos – reembolso – ou mediante pagamento direto pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na categoria A desta tabela.

– Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi, levantados pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

– Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

– A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista implica na imediata devolução dos valores recebidos indevidamente.

– A utilização indevida destes valores, sem motivação clara, objetiva e de interesse público, implicará nas sanções previstas em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

15 de Setembro de 1.882

ANEXO IV

TABELA DE VALORES PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO	**R$ 1,00/Km Rodado (Um real por quilômetro rodado)**